

PROCESSO ON-LINE N.º 4209/19

PROTOCOLO N.º 15.951.261-4

PARECER CEE/CEIF N.º 310/22

APROVADO EM 19/07/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL MACHADO DE ASSIS - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação da autorização. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 10/2021, em especial às normas de acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, de interesse da Escola Municipal Machado de Assis – Ensino Fundamental, município de Santo Antônio do Caiuá, pelo qual solicitou a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed informou que os aspectos pedagógicos, atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranavaí e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação da autorização do curso.

PROCESSO ON-LINE N.º 4209/19

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 10/2021.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 10/2021, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quando da análise do processo constatou-se que o prazo de vigência do credenciamento, estava vencido, que a acessibilidade era parcial e que o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária, tiveram seus prazos expirados no trâmite do processo.

Diante das ressalvas o processo foi convertido em diligência em 10/05/21.

O processo retornou a este Conselho em 01/06/22, com a apresentação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e com o ato do credenciamento regularizado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme o quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE N.º 4209/19

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA FASE - I
E M Machado de Assis - EI, EF	Santo Antônio do Caiuá/ Paranavaí	Resolução n.º 1252/17, de 29/03/17; de 01/01/16 31/12/19	Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF em exercício